



Excelentíssima Senhora Presidente e demais Nobres Edis.

Os Vereadores membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, no uso de suas atribuições legais, vêm, respeitosamente, perante a Presidência e demais Membros desta Casa de Leis, apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2026

1 – Acrescenta o art. 15-A ao Projeto de Lei Ordinária, com a seguinte redação:

Art. 15-A. As contratações autorizadas por esta Lei observarão, obrigatoriamente:

- I –** a comprovação de registro ativo no respectivo Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da profissão;
- II –** a manutenção, no processo administrativo de contratação, da memória de cálculo utilizada para demonstrar a equivalência remuneratória entre os cargos previstos nesta Lei e os cargos ou funções correspondentes;
- III –** a observância das normas previstas na legislação eleitoral, especialmente quanto às restrições aplicáveis às contratações de pessoal durante o período eleitoral.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade conferir maior segurança jurídica e transparência à execução da Lei, incorporando ao texto normativo requisitos já apontados no parecer jurídico que instrui a matéria.

A exigência de registro ativo no respectivo Conselho Profissional assegura que somente profissionais legalmente habilitados sejam contratados para o exercício das atividades regulamentadas.

A previsão de manutenção da memória de cálculo da equivalência remuneratória fortalece a transparência dos atos administrativos, possibilitando a verificação dos critérios adotados na fixação da remuneração dos cargos.





Por fim, a referência expressa à observância da legislação eleitoral reforça o dever de cumprimento das normas que disciplinam as contratações de pessoal em período eleitoral, prevenindo eventual afronta à legislação vigente.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2026.

LINDOMAR FERRARI

Presidente da CCJ+

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Membro da CCJ+

MAILSON BONATTI ALBERTI

Membro da CCJ+



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003300370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lindomar Ferrari** em 07/07/2026 10:48

Checksum: **6045C9624355429F3A96524F27B5087DE8FBB3FA6331211E043B229E353BF39C**

Assinado eletronicamente por **Mailson Bonatti Alberti** em 07/07/2026 10:53

Checksum: **116145CD3C968B1C6936ADA0D2090FEA27F39E53B1C4FCD2EF380A0F9C4C2196**

Assinado eletronicamente por **Edvan Piorotti de Queiroz** em 07/07/2026 11:10

Checksum: **E44BC3060DCDF76660F415D13B07139DE06D668305DE2FF8D3C3D48F292E199E**



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.